



CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL - CGIRS- RMS

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

**ESTRUTURA DO TERMO DE ALTERAÇÃO
DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**



P R E Â M B U L O

TÍTULO I - DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I - DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA, DO PRAZO E DA SEDE

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES E DAS PRERROGATIVAS

TÍTULO II - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I - DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I - Do PLANEJAMENTO

SEÇÃO II - DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO III - DO PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS

SEÇÃO IV - DA AVALIAÇÃO ANUAL DOS SERVIÇOS

SEÇÃO V - DA TRANSPARÊNCIA

CAPÍTULO III - DO CONTRATO DE PROGRAMA

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DA GOVERNANÇA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I - DOS ESTATUTOS

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

SUBSEÇÃO I - Das ATRIBUIÇÕES GERAIS

*SUBSEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DE ELEGER E DE DESTITUIR O
PRESIDENTE E OUTROS MEMBROS DA DIRETORIA*



SEÇÃO III - DAS ATAS

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO PARTICIPATIVO

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA, DO VICE-PRESIDENTE E DO
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

CAPÍTULO VI - DO PRESIDENTE

CAPÍTULO VII - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

TÍTULO IV - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO II - DOS EMPREGOS PÚBLICOS

SEÇÃO III - DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS

SEÇÃO I - DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

SEÇÃO II - DOS CONTRATOS

TÍTULO V - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO III - DOS CONVÊNIOS

TÍTULO VI - DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I - DO RECESSO

**TÍTULO VII- DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO**

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



TÍTULO X - DO FORO

TERMO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PARA A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - COMDERES, CNPJ 11.287.724/0001-84, INCLUSIVE MODIFICANDO SUA DENOMINAÇÃO PARA **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL - CGIRS - RMS.**

P R E Â M B U L O

Em 2008 foi criado o CONSÓRCIO PARA A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - COMDERES, constituído pelos quinze Municípios cearenses, quais sejam: ALCÂNTARAS, CARIRÉ, COREAÚ, FORQUILHA, FRECHEIRINHA, GRAÇA, GROAÍRAS, MASSAPÊ, MERUOCA, MORAÚJO, MUCAMBO, PACUJÁ, SANTANA DO ACARAÚ, SENADOR SÁ e SOBRAL. O COMDERES é autarquia interfederativa, regularmente matriculada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 11.287.724/0001-84. Posteriormente, o Município de Mucambo não efetivou o consorciamento.

A criação do COMDERES foi influenciada pelo planejamento da destinação final de resíduos sólidos que, à época, promovia o ESTADO DO CEARÁ, na qual se previa que o ESTADO iria implantar 30 (trinta) aterros sanitários, pelo que necessário a criação de entidades intermunicipais para gerir ditos equipamentos. Contudo, tais investimentos não se confirmaram, tornando ociosos muitas das estruturas consorciais então criadas.

Afora isso, o planejamento da política de resíduos sólidos evoluiu, e a regionalização passou a prever não apenas a gestão do equipamento de disposição final de rejeitos, mas,

também, a integração do planejamento, da organização e da execução de outros aspectos desta política.



Tais mudanças são derivadas, além do aperfeiçoamento técnico havido no período, das diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos instituídas pela UNIÃO por meio da Lei nº12.305, de 2 de agosto de 2010 - Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos ("Lei da PNRS").

Conseqüentemente, as diretrizes que orientavam de regionalização dos resíduos sólidos no Estado do Ceará se modificaram, passando a prever menor número de consórcios intermunicipais, bem como a definição, por parte do ESTADO, dos territórios de regionalização, mediante os instrumentos previstos no § 3º do art. 25 da Constituição Federal, quais sejam: regiões metropolitanas e microrregiões.

Por tais razões, foi editada pelo ESTADO DO CEARÁ a Lei Complementar nº 168, de 27 de dezembro de 2016, que criou a Região Metropolitana de Sobral ("RMS"). Dita região metropolitana englobou quatorze Municípios que compunham o COMDERES e, também, os Municípios de MUCAMBO, PIRESFERREIRA, RERIUTABA e VARJOTA, em um total de dezoito Municípios, e possui por objetivo integrar o planejamento, a organização e a execução, dentre outras funções públicas, da "destinação final e no tratamento dos resíduos sólidos" (art.3º, parágrafo único, IX).

Com isso, é necessário que o COMDERES seja reformulado, para que sua base territorial metropolitana coincida com a prevista pela Lei complementar estadual nº 168/2016, inclusive com a mudança de sua denominação, que passa a ser CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL - CGIRS/RMS.

Afora isso, tendo em vista o advento da Lei das Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico, acima referida, bem como a edição do Decreto federal nº 7.017, de 21 de junho de

2010 - Regulamento da Lei da Política Nacional de Saneamento Básico ("Regulamento da LNSB"), necessário que os atos constitutivos do Consórcio se adaptem a tais mudanças legislativas, tornando mais claro quais são as suas finalidades, as quais passam a ser entendidas como:

(i) promover a integração do planejamento, da organização e da execução das políticas públicas de transbordo e tratamento de resíduos sólidos e de disposição final de rejeitos, podendo inclusive atuar como órgão de gestão da RMS para os resíduos sólidos, nos termos de ato dos órgãos de governança da RMS;

(ii) planejar, e, mediante delegação a entidade pública especializada, regular e fiscalizar as atividades de transbordo e tratamento de resíduos sólidos e de disposição final de rejeitos, integrantes do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos;

(iv) o desenvolver de programas de educação ambiental no que se refere aos resíduos sólidos;

(v) ofertar capacitação e orientação técnica ao pessoal encarregado da gestão ou operação dos serviços públicos de limpeza urbana ou de manejo de resíduos sólidos urbanos; e

(vi) promover o desenvolvimento científico e tecnológico da área de resíduos sólidos, inclusive apoiando ou promovendo estudos, debates, seminários e outras formas de permitir o intercâmbio de informações, inclusive filiando-se a entidades científicas ou representativas do setor de saneamento básico.

Por estas razões, a ASSEMBLEIA GERAL do CONSÓRCIO PARA A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - COMDERES, reunida aos 4 de abril de 2017, DELIBERA alterar o Contrato de Constituição de Consórcio Público, inclusive alterando a denominação da autarquia interfederativa para CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL - CGIRS - RMS, passando o ato constitutivo do Consórcio a possuir a seguinte redação:



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE SOBRAL - CGIRS - RMS

TÍTULO I
DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS MUNICÍPIOS CONSORCIÁVEIS. Poderão aderir ao presente contrato todos os Municípios que integram a Região Metropolitana de Sobral (RMS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO. O presente Termo de Alteração de Contrato de Constituição de Consórcio Público terá eficácia mediante sua ratificação, mediante lei, por todos os Municípios atualmente consorciados ao CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - COMDERES, sem prejuízos de que outros Municípios, ainda não consorciados, mas mencionados na Cláusula Primeira, venham também a integrar o CGIRS-RMS.

§ 1º. Poderá se consorciar ao CGIRS-RMS o Município que, mesmo não atualmente consorciado ao COMDERES, integre a Região Metropolitana de Sobral, desde que, mediante lei, ratifique o presente instrumento.



§ 2°. Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até 2 (dois) anos da data de realização da Assembleia Geral do COMDERES que aprovou o presente instrumento de alteração de Contrato de Consórcio Público.

§ 3°. A ratificação realizada após o prazo mencionado no § anterior será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4°. O ente da Federação não designado no presente instrumento não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 5°. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente instrumento. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

§ 6°. O presente instrumento, independente de ser ratificado, deverá ser publicado na imprensa oficial na forma de extrato, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet, em que se poderá obter seu inteiro teor.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA, DO PRAZO E DA SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA. O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL - CGIRS-RMS, nova denominação do anterior COMDERES, é pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.



CLÁUSULA QUINTA - DA SEDE. A sede será no Município de Sobral, Estado do Ceará.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de metade mais um dos consorciados, poderá alterar a localização da sede.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E DAS PRERROGATIVAS

CLÁUSULA SEXTA - DAS FINALIDADES. O Consórcio possui por finalidades:

I - promover a integração do planejamento, da organização e da execução das políticas públicas de transbordo e tratamento de resíduos sólidos e de disposição final de rejeitos, podendo inclusive atuar como órgão de gestão da RMS para os resíduos sólidos, nos termos de ato dos órgãos de governança da RMS;

II - elaborar ou revisar o plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos, ou representar os municípios consorciados na elaboração ou revisão do indigitado plano;

III - planejar, regular e fiscalizar as atividades de transbordo e tratamento de resíduos sólidos e de disposição final de rejeitos, integrantes do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos;

IV - prestar, dentre outros, serviços de transbordo, de tratamento, inclusive mediante compostagem e outras formas de valorização, de resíduos sólidos, inclusive materiais reutilizáveis e recicláveis e de disposição final de rejeitos;



V - desenvolver programas de educação ambiental no que se refere aos resíduos sólidos;

VI - ofertar capacitação e orientação técnica ao pessoal encarregado da gestão ou operação dos serviços públicos de limpeza urbana ou de manejo de resíduos sólidos urbanos; em especial no que se refere à coleta seletiva de materiais reutilizáveis ou recicláveis, bem como elaborar projetos e outros estudos de interesse a gestão de resíduos; e

VII - promover o desenvolvimento científico e tecnológico da área de resíduos sólidos, inclusive apoiando, promovendo e divulgando estudos, debates, seminários e outras formas de permitir o intercâmbio de informações, inclusive mediante a afiliação a entidades científicas ou representativas do setor de saneamento básico.

§ 1º. As obrigações do Consórcio relativas às metas e outras responsabilidades previstas no plano mencionado no inciso II limitar-se-ão àquelas diretamente vinculadas às finalidades previstas nesta Cláusula, incumbindo aos Municípios o cumprimento e o monitoramento das metas e responsabilidades remanescentes, podendo contar com o apoio técnico do Consórcio, inclusive mediante o contrato previsto no art. 18 do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 2º. O Consórcio poderá delegar para a AGÊNCIA REGULADORA DO CEARÁ - ARCE, ou entidade equivalente, o exercício das competências regulatórias que lhe foram atribuídas nos termos do inciso II do caput.

§ 3º. Os serviços mencionados no inciso IV do caput somente serão prestados pelo Consórcio nos termos de Contrato de Programa que celebrar com Municípios

consorciados, ou de contrato de mera prestação de serviços que celebrar com entidades públicas ou privadas.



§ 4°. Compreende-se dentre dos resíduos mencionados no inciso IV do caput, além dos resíduos sólidos urbanos, os resíduos originários das atividades de construção civil e de serviços de saúde.

§ 5°. O Consórcio deverá cumprir com a finalidade prevista no inciso VII do caput preferencialmente de forma integrada nas universidades e institutos de ensino localizados na RMS.

§ 6°. Inclui-se dentre as entidades mencionadas no inciso VII do caput a ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, a ASSEMAE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PRESTADORES MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO, entre outras.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS. Para cumprimentos das suas finalidades, o Consórcio poderá:

I - firmar convênio, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções sociais ou economias de outras entidades nacionais ou estrangeiras;

II - havendo necessidade de utilidade pública ou de interesse social, promover desapropriações e instituir servidões;

III - ser dispensado de licitação, quando contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados;

IV - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de receitas resultantes da prestação de serviços ou atividades do Consórcio; e

V - elaborar, de forma direta ou contratada, planos, projetos e outros estudos para consecução de suas atividades.



TÍTULO II
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada das atividades integrantes do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, inclusive a construção e a operação de instalações destinadas ao transbordo, transporte e ao tratamento de resíduos sólidos e à disposição final de rejeitos, bem como a prestação de serviços de manejo de resíduos originários dos serviços de saúde e de atividades de construção civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de Contrato de Programa, à prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - DA ÁREA. A gestão associada de serviços públicos possui como delimitação territorial a área da Região Metropolitana de Sobral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O previsto no caput não impede o Consórcio de desenvolver atividades fora da Região Metropolitana de Sobral, desde que sejam de interesse a suas finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPETÊNCIAS CUJO EXERCÍCIO SE TRANSFERIU AO CONSÓRCIO. Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de prestação dos serviços públicos, no que se refere às atividades de transbordo, transporte e de tratamento de resíduos sólidos, e de

disposição final de rejeitos, assim como o planejamento, regulação e fiscalização desses mesmos serviços.



PARÁGRAFO ÚNICO. As competências cujo exercício se transferiu por meio do caput incluem, dentre outras atividades, o poder de contratar, inclusive mediante concessão, a prestação de atividades integrantes dos serviços públicos em regime de gestão associada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA O CONSÓRCIO DELEGAR A EXECUÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA ELE ATRIBUÍDAS. Ao Consórcio fica autorizado delegar o exercício das competências de regular, fiscalizar e de prestar os serviços, neste último caso quer por meio de contrato de mera prestação de serviços, quer por meio de contrato de concessão, inclusive de parceria público-privada (PPP).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria, contrato de gestão ou outro instrumento congênere.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO,
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO DIREITO AOS SERVIÇOS PLANEJADOS. É direito de todos terem à sua disposição serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos que tenham sido adequadamente planejados.

§ 1º. É direito do usuário não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:

I - decorrente de fato imprevisível justificado nos termos disciplinados pela regulação;

II - não ter decorrido o prazo para a elaboração de planejamento nos termos da legislação ou de regulamento.



§ 2º. O planejamento deve ser elaborado e revisado com a participação da comunidade, sendo obrigatória a realização de audiência e de consulta públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO DEVER DE PLANEJAR. É dever do Consórcio, e dos entes consorciados, planejar os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como observar ao estipulado no planejamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O planejamento deverá ser elaborado tendo horizonte mínimo de 20 (vinte) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA NATUREZA JURÍDICA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO PLANEJAMENTO. As disposições contidas no planejamento são vinculantes para:

I - a regulação, a prestação direta, a fiscalização e a avaliação dos serviços públicos atribuídos ao Consórcio; e

II - as ações públicas e privadas executadas pelo Consórcio ou por seus contratados.

SEÇÃO III

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO DEVER DE REGULAR E FISCALIZAR. O Consórcio viabilizará regulação e fiscalização permanente, contínua e adequada sobre os serviços públicos, ou atividade integrante de serviço público, a que este instrumento lhe tenha imputado responsabilidade.

§ 1º. Faculta-se ao Consórcio, por meio de convênio de cooperação com entidade pública, delegar a execução das competências regulatórias e de fiscalização mencionadas no caput.



§ 2°. As informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

§ 3°. É garantido ao Consórcio o acesso a todas as instalações e documentos relacionados direta ou indiretamente à prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, ou de atividade dele integrante, inclusive daqueles prestados diretamente ou mediante contrato por Municípios consorciados. A não obediência à requisição de informações e documentos emitida pelo Consórcio implicará sanção pecuniária ao infrator, a qual não poderá ser superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 4°. Incluem-se na regulação do serviço as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos contratos, bem como para a correta administração de subsídios.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS E DE REGULAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO PROCEDIMENTO. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos do Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:

- I - divulgação e debate da proposta de planejamento ou de regulamento e dos estudos que a fundamentam;
- II - apreciação da proposta pelo Conselho Participativo;
- III - homologação pela Assembleia Geral.

§ 1°. A divulgação da proposta de plano ou de regulamento, e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados e por audiência pública no Município sede do Consórcio. A disponibilização integral deverá ocorrer por meio da rede mundial de computadores - internet.

§ 2º. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública garantido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.



§ 3º. Alterada substancialmente a proposta do plano deverá a sua nova versão ser submetida a novo e definitivo processo de divulgação e debate.

§ 4º. É condição de validade para os dispositivos de planos a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 5º. Os Estatutos deverão prever normas complementares para o procedimento administrativo desta Seção.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO ANUAL DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO ANUAL. As atividades prestadas pelo Consórcio, no âmbito do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, seja diretamente, seja mediante contrato, deverão ser anualmente avaliadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO - RAV. A avaliação será efetuada pelo Consórcio, por meio de Relatório Anual de Avaliação - RAV, de forma a verificar a efetividade das ações executadas.

§ 1º. O RAV será elaborado na conformidade dos critérios, índices, parâmetros e prazos fixados pela entidade reguladora.

§ 2º. O RAV deverá ser homologado pelo Conselho Participativo.

SEÇÃO V

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS



CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DOS DIREITOS DE PETIÇÃO. É direito de qualquer cidadão dos municípios consorciados peticionar, questionando atos de gestão do Consórcio ou sugerindo providências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DIREITO DE RECLAMAR. Aqueles que contratarem os serviços do Consórcio poderão apresentar reclamações sobre a qualidade e outros aspectos, observado, no que couber, o disposto pelas normas editadas pela entidade reguladora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS DE GESTÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DO CONTRATO DE PROGRAMA. Ao Consórcio é permitido firmar Contrato de Programa para prestação de atividades que integram o serviço público de manejo de resíduos sólidos, mesmo que a viabilização da prestação se dê mediante insumos, obras ou serviços contratados de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Contratos de Programa celebrados pelo Consórcio observarão as diretrizes fixadas em Resolução da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. Os Contratos de Programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer

fielmente às condições e procedimentos previstos legislação.



TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GOVERNANÇA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DOS ESTATUTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DOS ESTATUTOS. O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as Cláusulas deste instrumento.

§ 1º. Os Estatutos serão elaborados, aprovados e modificados em Assembleia Geral, exigida maioria simples de votos para a aprovação de alterações.

§ 2º. Os Estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DOS ÓRGÃOS PERMANENTES. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos permanentes:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho Participativo;

II - a Diretoria;

III - a Presidência;

IV - a Vice-Presidência;

V - o Diretor Administrativo-Financeiro; e

VI - o Secretário-Executivo.



PARÁGRAFO ÚNICO. Os Estatutos poderão criar outros órgãos, vedada à criação de cargos, empregos e funções remuneradas.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1°. Os Vice-Prefeitos e o Secretário-Executivo poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2°. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3°. O Prefeito, ou o Vice-Prefeito, somente poderão representar o seu próprio Município.

§ 4°. É vedada a participação em Assembleia mediante procuração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - DAS REUNIÕES. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação e funcionamento das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos Estatutos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - DOS VOTOS. Cada ente consorciado terá direito na Assembleia Geral a número de votos proporcional à sua população, conforme o constante dos últimos Censos do IBGE.

§ 1º. Nenhum ente consorciado poderá ter mais que trinta votos ou menos que 1 (um) voto na Assembleia Geral.

§ 2º. Para fins de cálculo de votos, adotar-se-ão as seguintes regras de arredondamento:

I - Conservar o número inscrito à esquerda da vírgula, se o algarismo à direita da vírgula for inferior a 5 (cinco);

II- Aumentar uma unidade ao número inscrito à esquerda da vírgula se o algarismo à direita da vírgula for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 3º. O número total de votos na Assembleia Geral será sempre 100 (cem).

§ 4º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 5º. No caso de empate em votação, caberá ao presidente desempatar, exercendo direito a novo voto ("voto de Minerva").

CLAUSULA VIGÉSIMA-NONA - DOS QUORA. Os Estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de omissão dos estatutos, prevalecerão as seguintes regras:



I - a Assembleia Geral somente poderá deliberar mediante a presença de 09 (nove) representantes de entes consorciados, com direito a voto, salve sobre as matérias que exigirem, para aprovação, número maior de votos;

II - para a aprovação de deliberação será necessária a maioria simples do número de votos presentes, considerando-se a proporcionalidade dos Municípios;

III - para a deliberação de suspensão ou exclusão de consorciado será necessária a aprovação pela metade mais um dos entes consorciados.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS COMPETÊNCIAS. São atribuições da Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o termo de alteração de Contrato de Consórcio Público após 2 (dois) anos da data da Assembleia Geral que aprovou o referido termo;

II - aplicar as penas de suspensão e de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os Estatutos e deliberar sobre as suas alterações;

IV - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;

V - ratificar, recusar a nomeação ou destituir os membros de sua Diretoria;

VI - aprovar:

a) o orçamento anual, bem como respectivos créditos adicionais;

b) a realização de operações de crédito;

c) a fixação, a revisão e o reajuste de preços praticados pelo Consórcio, e

d) a alienação e a oneração de bens do Consórcio de valor superior à R\$ 10.000 (ufirce) ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração,



VII - aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

VIII - aprovar planos;

IX - instituir diretrizes para a celebração de Contratos de Programa;

X - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria do serviço prestado pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral.

§ 2º. As atribuições arroladas nesta Cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos Estatutos.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DE ELEGER E DE DESTITUIR O PRESIDENTE

E OUTROS MEMBROS DA DIRETORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA ELEIÇÃO. O Presidente será eleito em Assembleia, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de, pelo menos, 9 (nove) representantes de entes consorciados com direito a voto;

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado maioria simples ou mais votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os 2 (dois) candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos;

§ 4º. Não concluída a eleição, por quaisquer razões, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - DA NOMEAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA. Proclamado eleito o candidato a Presidente, será dada a palavra ao eleito para que nomeie o restante dos membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1°. Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2°. Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3°. Estabelecida a lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas por maioria simples dos votos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DE OUTROS MEMBROS DA DIRETORIA. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente ou qualquer dos outros membros da Diretoria do Consórcio, bastando ser apresentada proposta de censura com apoio de, pelo menos, metade mais um dos consorciados.

§ 1°. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais propostas de censura".

§ 2°. Apresentada a proposta de censura, as discussões serão interrompidas e a mesma será imediatamente apreciada, sobrestando-se aos demais itens da pauta.

§ 3°. A votação da proposta de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao



seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4°. Será considerada aprovada a proposta de censura por metade mais um dos votos dos Municípios consorciados presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 5°. Caso aprovada a proposta de censura do Presidente, este estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição de Presidente para completar o período remanescente do mandato.

§ 6°. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente pro tempore por metade mais um dos votos dos Municípios presentes. O Presidente pro tempore exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7°. Caso aprovada a proposta de censura apresentada em face de membro da Diretoria, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será incontinenti submetida à homologação.

§ 8°. Rejeitada a proposta de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

SEÇÃO III

DAS ATAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - DO REGISTRO. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:



I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e respectiva assinatura;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral bem como a proclamação de resultados.

§ 1°. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação, deverão ser registrados em Ata.

§ 2°. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter a indicação expressa e nominal os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3°. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, publicada no "sitio" que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, será fornecida para qualquer cidadão, cópia autenticada da ata.



CAPÍTULO IV
DO CONSELHO PARTICIPATIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - DA COMPOSIÇÃO. O Conselho Participativo, órgão de controle social dos serviços, é composto por:

- I** - três representantes dos titulares;
- II** - um representante de órgão governamental relacionado ao saneamento básico;
- III** - um representante de prestadores de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;
- IV** - dois representantes dos usuários dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos;
- V** - um representante de entidades técnicas relacionadas ao saneamento básico;
- VI** - um representante de entidade de defesa do consumidor;
- VII** - um representante de empresas geradoras de resíduos da construção civil ou de resíduos de saúde;
- VIII** - um representante de associações ambientalistas;
- IX** - um representante de associação de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Estatutos disciplinarão o disposto nesta Cláusula, inclusive fixando critérios para a escolha dos representantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES. Além das previstas nos estatutos, são atribuições do Conselho Participativo:



I - opinar sobre propostas de:

a) orçamento anual;

b) revisão ou de reajuste de preços praticados pelo Consórcio;

c) planos;

d) Contrato de Programa ou de concessão, inclusive seus respectivos editais.

II - homologar o RAV.

PARÁGRAFO ÚNICO. São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas no inciso I do caput desta cláusula sem a prévia manifestação do Conselho Participativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - DO PRESIDENTE DO CONSELHO PARTICIPATIVO. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. O regimento interno, elaborado pelo próprio Conselho Participativo, disciplinará sua organização e funcionamento.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA, DO VICE-PRESIDENTE

E DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO NÚMERO DE MEMBROS. A Diretoria será composta por 3 (três) membros, incluindo o Presidente.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.



§ 2°. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria Prefeito de Município consorciado.

§ 3°. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos Estatutos.

CLÁUSULA QUADRADRÉSIMA-PRIMEIRA - DOS DIRETORES. Na primeira reunião da Diretoria, mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, haverá designação interna de cargos, sendo que um dos Diretores ocupará a função de Vice-Presidente e o outro a função de Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 1°. O designado como Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e, em caso de vacância da Presidência, o sucederá pro tempore, até eleição pela Assembleia Geral daquele que cumprirá o remanescente do mandato.

§ 2°. Para que o Presidente ou Diretores não incorram em inelegibilidade, poderá a Diretoria, a pedido dos interessados, determinar que o Presidente e Diretores sejam afastados, com imediata substituição mediante acúmulo de funções por outro membro da Diretoria, ou pelo Secretário-Executivo do Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES. Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

I - julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.



II - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados públicos e de servidores temporários, bem como fixar sua remuneração, observados os tetos remuneratórios do Anexo Único deste instrumento;

IV - autorizar que o Secretário-Executivo acumule funções de magistério;

V - mediante ato, disciplinar as atribuições do Secretário-Executivo;

VI - autorizar e homologar procedimentos de contratação, nos termos previstos neste instrumento;

VII - acompanhar a gestão do Consórcio, inclusive apreciando relatórios periódicos elaborados pelo Secretário-Executivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - DAS DELIBERAÇÕES. A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA - DA SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO. O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência, ou nos demais cargos da Diretoria.

**CAPÍTULO VI
DO PRESIDENTE**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES. Sem prejuízo do que prever os Estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:



- I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III - convocar as reuniões da Diretoria;
- IV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este instrumento, ou pelos Estatutos, a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção da atribuição de representação judicial e a do inciso III, todas as atribuições do caput, inclusive a de subscrever contratos, poderão ter sua execução delegada ao Secretário-Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

CAPÍTULO VII

DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA - DA NATUREZA E FORMA DE PROVIMENTO DO EMPREGO PÚBLICO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO. O Secretário-Executivo é emprego público de provimento em comissão, sendo nomeado e demissível ad nutum, pelo Presidente do Consórcio.

§ 1º. O exercício de Secretário-Executivo será no regime de dedicação exclusiva, sendo expressamente vedado a seu ocupante o exercício de outra função remunerada pública ou privada.

§ 2º. Exclui-se da vedação mencionada no parágrafo anterior o exercício do magistério superior, desde que tal



exercício tenha sido previamente autorizado ¹⁵⁵ a Diretoria, em decisão publicada na imprensa oficial e no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO. O Secretário-Executivo é responsável pela gestão técnica, administrativa e financeira do Consórcio, devendo atender a todas as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Presidente.

§ 1°. A movimentação financeira do Consórcio, bem como todas as demonstrações contábeis, são de responsabilidade do Secretário-Executivo.

§ 2°. Os atos de movimentação financeira do Consórcio de valor superior a R\$ 24.000 (vinte e quatro mil reais) exigirão a assinatura conjunta do Secretário-Executivo e do Diretor Administrativo-Financeiro; os de menor valor exigirá apenas a assinatura do Secretário-Executivo.

§ 3°. Ato da Diretoria disciplinará as atribuições do Secretário-Executivo.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA - DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos no Anexo Único deste instrumento.

§ 1°. O exercício da Presidência, ou de cargos na Diretoria, no Conselho Participativo, ou de outros órgãos do Consórcio que venham a ser criados, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na



Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º. Os integrante de órgãos do Consórcio ou os convidados pelo Consórcio a participar de suas atividades poderão ser indenizados nas despesas que incorrem, inclusive na forma de diárias, nos termos de ato de Diretoria, a qual poderá limitar a indenização aos carentes de recursos.

SEÇÃO II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA - DO REGIME JURÍDICO. Os servidores do Consórcio são empregados públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º. Os Estatutos deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste instrumento, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de empregados públicos, com exceção do Secretário-Executivo, dependerá de autorização da Diretoria.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO QUADRO DE PESSOAL. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por até 20 (vinte) empregados públicos, na conformidade do Anexo Único deste instrumento.

§ 1º. Com exceção de servidores públicos cedidos para o Consórcio, do Secretário Executivo, do Diretor Técnico Operacional, do Diretor Administrativo Financeiro e dos Assessores Técnicos Operacionais, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.



§ 2º. A remuneração dos empregos públicos será definida por ato da Diretoria, devendo ser atendida a remuneração máxima fixada no Anexo Único deste instrumento. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria do Consórcio poderá conceder revisão anual de remuneração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA - DO CONCURSO PÚBLICO. Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Secretário Executivo.

§ 1º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet, bem como, na forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado.

§ 2º. Nos 15 (quinze) primeiros dias que decorrem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital. A íntegra da impugnação e de sua decisão será publicada no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet.

SEÇÃO III

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA - HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE VALIDADE E DO PRAZO MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO. As contratações terão prazo de até 1 (um) ano.



§ 1º. O prazo de contratação temporária poderá ser prorrogado, por períodos de 1 (ano), até atingir o prazo máximo de um 2 (dois) anos.

§ 2º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

SEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA - DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR ÍNFIMO VALOR. Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe der causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o seguinte procedimento:

I - instauração do procedimento por decisão motivada do Secretário Executivo;

II - instrução dos autos com a proposta de, pelo menos, três fornecedores; e

III - publicação da íntegra do contrato no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por meio de decisão fundamentada do Secretário Executivo, publicada na imprensa oficial em até 5 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso II do caput.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA - DO PROCEDIMENTO DAS LICITAÇÕES DE MAIOR VALOR. Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem der causa à contratação, as contratações do Consórcio que não configurem hipótese de



dispensa de licitação por ínfimo valor, atenderão ao seguinte procedimento:

I - a instauração de seu procedimento deve ser autorizada pelo Presidente do Consórcio, no caso de seu valor previsto exceder R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e pela Diretoria, caso exceda R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

II - deve ser homologada, ou, nos casos de dispensa ou inexigibilidade, ratificada pelo Presidente, caso o valor do contrato seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e pela Diretoria, caso seu valor seja igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEXTA - DA PUBLICIDADE DAS LICITAÇÕES. Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem der causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

SEÇÃO II

DOS CONTRATOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA - DA PUBLICIDADE. Todos os contratos de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão a sua íntegra publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.



TÍTULO V
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-NONA - DO REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO. Os entes consorciados somente transferirão recursos ao Consórcio nos termos de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-PRIMEIRA - DAS RECEITAS PRÓPRIAS. Fica o Consórcio autorizado a receber o preço dos serviços e materiais que fornecerem a terceiros ou a seus próprios consorciados, sendo que, nesta segunda hipótese, exigir-se-á a celebração de contrato regido pela Lei nº 8.666, de 1993, ou de Contrato de Programa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-SEGUNDA - DO TRIBUNAL DE CONTAS. Fica o Consórcio sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-TERCEIRA - DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio



deverá permitir que se conheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, nos termos do que dispuser as normas editadas pela entidade de regulação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede internet.

**CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-QUARTA - DOS CONVÊNIOS. Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais, de terceiro setor ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-QUINTA - DA INTERVENIÊNCIA. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

**TÍTULO VI
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO**

**CAPÍTULO I
DO RECESSO**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-SEXTA - DO RECESSO. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-SÉTIMA - DOS EFEITOS. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:



I - decisão da metade mais um dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores deste instrumento ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-OITAVA - DAS HIPÓTESES PARA APLICAÇÃO DA PENA DE EXCLUSÃO DO CONSÓRCIO. São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio ou de Programa;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - situação financeira ou orçamentária de inadimplência, que venha a, de qualquer forma, prejudicar as atividades do Consórcio, inclusive o recebimento de transferências estaduais ou federais;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1°. A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2°. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-NONA - DO PROCEDIMENTO. Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1°. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 51 (cinquenta e um) votos.

§ 2°. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei n°. 11.107; de 6 de abril de 2005, de seu Decreto Regulamentador n° 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

§ 3°. Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

§ 4°. O ente consorciado excluído poderá ser reabilitado, após decorrido 12 (doze) meses de sua exclusão, atendidos os requisitos previstos nos estatutos.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DA EXTINÇÃO. A extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º. A alteração do Contrato de Consórcio Público observará o mesmo procedimento previsto no caput.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA-PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO DO CONSÓRCIO. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; de seu Decreto Regulamentador nº 6.017/07; pelo Contrato de Consórcio Público e suas alterações, e pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA-SEGUNDA - DA INTERPRETAÇÃO. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou recesso do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso ou recesso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa execução de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou o Legislativo de cada ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA-TERCEIRA - DA EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUÍDAS PELO PRESENTE CONTRATO. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA-QUARTA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES EXPRESSOS NESTE INSTRUMENTO. A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixadas em valor inferior à aplicação do índice de correção oficial, inclusive para mais fácil manuseio.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA-QUINTA - DOS ATUAIS MANDATOS DE PRESIDENTE E DE VICE-PRESIDENTE. Ficam mantidos os mandatos dos atuais Presidente e Vice-presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na Assembleia Geral de aprovação dos Estatutos reformulados em razão da adoção deste instrumento, o Presidente do Consórcio nomeará o Diretor Administrativo-Financeiro, devendo a Assembleia Geral apreciar de imediato tal nomeação, de forma a viabilizar a imediata composição e funcionamento da Diretoria.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA-SEXTA - DOS ATUAIS MANDATOS DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL. Na data de entrada em vigor dos estatutos reformulados em razão da adoção do presente instrumento, extinguir-se-ão os mandatos dos atuais membros do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA-SÉTIMA - DA VACATIO LEGIS. O disposto no parágrafo único da Cláusula 37, e o inciso II da Cláusula 16, entrarão em vigor a partir do primeiro ano após o início da operação das atividades do conjunto CTR/ETR.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral poderá deliberar que dispositivos deste instrumento entrem em vigor na data mencionada no caput.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA-OITAVA - DA REMUNERAÇÃO INICIAL DOS EMPREGOS PÚBLICOS. Até que o ato da Diretoria fixe a remuneração dos empregados do Consórcio, ou até que a Assembleia Geral aprove o plano de carreira dos mencionados empregados, a remuneração dos empregos públicos do Consórcio corresponderá a metade do valor-teto previsto no Anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA-NONA - DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO. Sob pena de responsabilidade do Presidente



do Consórcio e do Secretário-Executivo, deverá ser publicado o edital de concurso público para o provimento dos empregados públicos do Consórcio no prazo de 2 (dois) anos a partir do primeiro ano após o início da operação das atividades do conjunto CTR/ETR.

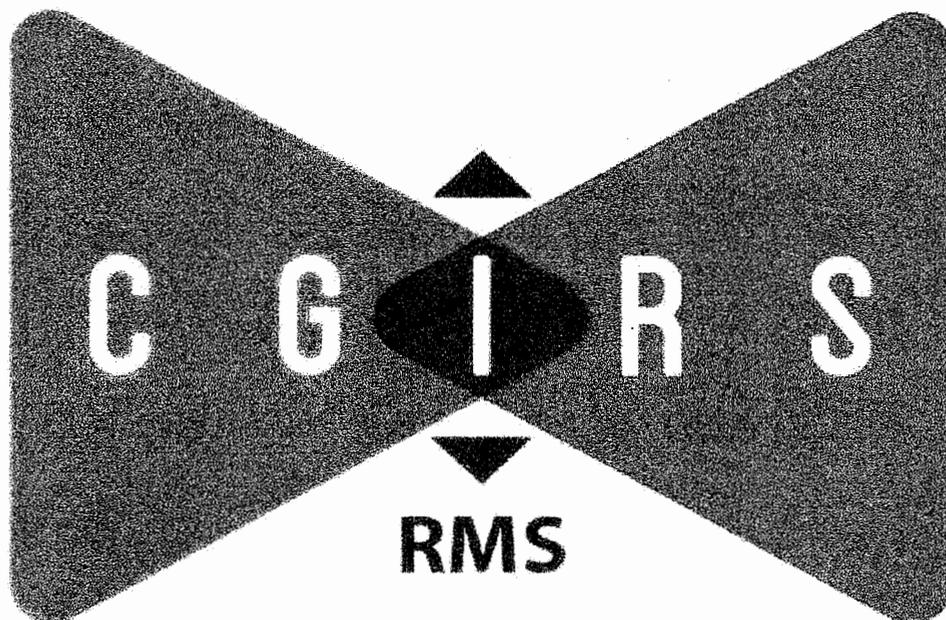
TÍTULO X

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA - DO FORO. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da sede do Consórcio.

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

NÚMERO E EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	FORMA DE PROVIMENTO	VALOR-TETO
01	SECRETÁRIO-EXECUTIVO	Nível Superior	Em comissão	R\$ 22.000,00
01	DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL	Graduação em Engenharia e inscrição no CREA	Em comissão	R\$ 18.000,00
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Nível Superior Administração/ Ciências Contábeis/ Ciências Econômicas.	Em comissão	R\$ 18.000,00
01	EDUCADOR AMBIENTAL	Nível Superior	Concurso e provas de títulos	R\$ 15.000,00
01	ENGENHEIRO	Nível Superior	Concurso e provas de títulos	R\$ 15.000,00
01	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Nível Superior	Concurso e provas de títulos	R\$ 12.000,00
01	TECNÓLOGO EM SANEAMENTO	Nível Superior	Concurso e provas de títulos	R\$ 12.000,00
02	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio	Concurso e provas de títulos	R\$ 7.000,00
08	ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL	Ensino Médio	Em comissão	R\$ 7.000,00





CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL - CGIRS- RMS

ESTATUTOS



TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I
DO CGIRS-RMS

Art. 1º. O Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS) é uma autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

§ 1º. A sede do Consórcio é no Município e Comarca de Sobral, Estado do Ceará, podendo ser alterada mediante deliberação da Assembleia Geral, exigido o voto de metade mais um dos consorciados.

§ 2º. O Consórcio terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 2º. Os presentes estatutos disciplinam o CGIRS-RMS de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO III
DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art. 3º. Não há, entre consorciados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 4º. Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que os tenham por objeto.

CAPÍTULO IV
DO RECESSO, DA EXCLUSÃO E DA ADMISSÃO DE CONSORCIADO

Seção I

Do Recesso



Art. 5°. Os consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada nos seguintes termos:

"Eu, (nome), (cargo que ocupara no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), tendo em vista o autorizado pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral - CGIRS-RMS, comprometendo-me a honrar com todas as obrigações constituídas até esta data, mesmo as ainda não líquidas.

Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinte e três centésimos por cento) ao dia."

Art. 6°. A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao que for protocolizada.

**Seção II
Da exclusão**

**Subseção I
Das hipóteses de exclusão**

Art. 7°. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I - atraso injustificado e superior a sessenta dias no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - a desobediência à norma dos Estatutos ou ao deliberado na Assembleia Geral.

§ 1°. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para o pagamento.



§ 2°. A notificação mencionada no § 1° deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na Internet.

Subseção II

Do procedimento de exclusão

Art. 8°. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, de onde conste:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - o tipo infracional violado e as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo de apuração.

Art. 9°. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecido cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos do procedimento de apuração, inclusive mediante carga.

Parágrafo Único. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 10. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 11. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos do procedimento, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 12. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.



Art. 13. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, esta considerada válida mediante publicação com destaque no site que o Consórcio manterá na Internet.

Parágrafo Único. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após 15 (quinze) dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte a estes primeiros 15 (quinze) dias.

Art. 14. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada por meio da própria portaria de instauração do procedimento de apuração.

Art. 15. O procedimento de apuração será concluído com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo Único. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 16. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa correspondente ao valor do prejuízo gerado ao Consórcio e de suspensão até 180 (cento e oitenta) dias, período no qual o infrator poderá se reabilitar.

Parágrafo único. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 17. Pode ser cumulada às penas de multa, substituindo a de suspensão, a pena de exclusão, mediante aprovação de 60 (sessenta) votos da Assembleia Geral.

Art. 18. O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em 15 (quinze) minutos cada uma;



III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente em cada uma das imputações, mediante votação secreta, decidindo-se pela aplicação das penas de multa e de suspensão;

IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada.

V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;

VI - vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão com o apoio de 60 (sessenta) votos.

VIII - adotada a pena de exclusão ou de suspensão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

Art. 19. Das decisões que impuserem sanções caberá, durante o prazo de 30 (trinta) dias, o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 2º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará mediante o seguinte procedimento:

I - franquear-se-á a palavra para a defesa, durante 10 (dez) minutos;

II - mediante votação pública e nominal, exigindo-se para deliberação número de votos superior à metade, a Assembleia decidirá pela admissão ou não do recurso;

III - inadmitido o recurso, será ele imediatamente arquivado; admitido, proceder-se-á nos termos previstos nos incisos II a VII do art. 18 destes Estatutos.



Art. 20. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei federal n°. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção III
Da admissão

Art. 21. O ente da Federação que pretenda integrar o Consórcio somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos consorciados.

Parágrafo único. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Contrato de Consórcio Público, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas por decisão da Assembleia Geral, atendidos todos os requisitos dos Estatutos em vigor.

TÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por um terço (1/3) dos consorciados.

Art. 23. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, dele devendo constar:

- I** - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;
- II** - o local, o horário e a data da Assembleia;
- III** - a pauta da Assembleia;



IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet;

§ 1º. As Assembleias Ordinárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na Internet, pelo menos, até 5 (cinco) dias após a data de realização da Assembleia.

Art. 24. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos consorciados.

§ 1º. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte quatro) horas de sua realização foram notificados representantes legais de, pelo menos, 9 (nove) entes consorciados.

§ 3º. Não atendido o previsto nos § 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de, pelo menos, 9 (nove) consorciados.

CAPÍTULO II

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 3 (três) entes consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quórum para deliberação.

CAPÍTULO III

DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO



Art. 26. A Assembleia Geral somente deliberará mediante a presença de 09 (nove) entes consorciados, observado o que dispõem estes estatutos sobre as matérias que exigirem, para aprovação, maioria simples dos votos presentes.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27. A Assembleia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se a proporcionalidade dos Municípios na aprovação, salvo nas hipóteses abaixo, que será aprovada mediante 60 (sessenta) votos:

- I - aceitar o recebimento de servidores cedidos ao Consórcio;
- II - alteração nos Estatutos;
- III - aprovação de moção de censura.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DOS ESTATUTOS

Art. 28. As alterações deste dispositivo serão regidas conforme as alterações realizadas no contrato de consórcio após aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 29. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de 2 (dois) §§, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 30. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele aos integrantes da Assembleia.

Art. 31. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de, pelo menos, um ente consorciado contrário à proposta externar as razões de sua contrariedade, por 10 (dez) minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.



**CAPITULO VI
DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 32. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

**TÍTULO III
DO MANDATO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA**

**CAPÍTULO I
DO MANDATO**

Art. 33. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

Parágrafo único. Caso, por qualquer razão, não haja a posse do sucessor, fica prorrogado pro tempore os mandatos anteriores.

**CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO E POSSE**

Art. 34. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse.

§ 1º. A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sitio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º. Caso não seja publicado o edital previsto no caput até a data limite, incumbirá ao Secretário-Executivo, mediante edital publicado na imprensa oficial do Estado do Ceará até o dia 15 de dezembro, convocar os consorciados para a cerimônia de eleição e posse.

Art. 35. Na data designada pelo Presidente, poderão ser apresentadas candidaturas, para cada um dos cargos, nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.



§ 2°. Será considerado eleito o candidato que obtiver, pelo menos, maioria simples dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de, pelo menos, 9 (nove) representantes dos entes consorciados com direito a voto.

§ 3°. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado maioria simples ou mais votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os 2 (dois) candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples ou mais votos.

§ 4°. Não concluída a eleição, por quaisquer razões, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

§ 5°. Proclamados eleito o candidato a Presidente, será dada a palavra ao eleito para que nomeie o restante dos membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

§ 6°. Uma vez nomeados todos os membros da Diretoria, o Presidente da Assembleia indagará a cada um dos nomeados, que estiverem presentes, se aceita a nomeação. Caso algum eleito esteja ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.

§ 7°. Caso haja recusa do nomeado, será procedida nova nomeação.

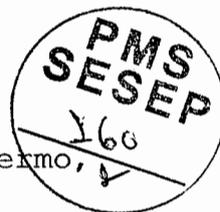
§ 8°. Estabelecida a lista válida de nomeados, será ela, imediatamente, submetida à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 35. Encerrada a eleição e a aprovação da lista de nomeados para a Diretoria, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - manifestação de representantes dos entes federativos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a 5 (cinco) minutos;

III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;



IV - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

"Aos (data), nesta cidade de (local, eu, (nome), (cargo que ocupa no ente consorciados), tomo posse como Presidente do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS), com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os (as) Srs. (Sras): (nome), (cargos que ocupam nos entes federativos consorciados) (nome dos entes federativos que representam no Consórcio). (assinatura do empossado).

V - assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, após ter sido lançada a seguinte expressão:

"nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo Presidente, tendo em vista aprovação da Assembleia Geral, tomamos posse - (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível);

VI - empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - lavrado o termo de posse, manifestar-se-ão eventuais convidados pelo Presidente eleito e, ao término, o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública de posse.

§ 1º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º. Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse quanto a esse aspecto.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA DIRETORIA

Art. 36. Compõem a Diretoria o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro.



Art. 37. A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou pela Assembleia Geral, por qualquer meio hábil para comprovar comunicação da convocação.

Art. 38. Compete à Diretoria, além do previsto no Contrato de Consórcio Público:

I - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum da Diretoria, tomar as medidas que reputar urgentes;

II - aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;

III - aprovar as propostas de planos, autorizando que sejam encaminhadas, ao Conselho Participativo ou à Assembleia Geral;

IV - aprovar as minutas de Contratos de Programa a ser celebrados entre ente consorciado e o Consórcio;

V - aprovar a proposta de alienação ou oneração de bens do Consórcio, ou dos bens que, nos termos de Contrato de Programa, detenha o Consórcio os direitos de exploração, bem como que o instrumento de contrato seja encaminhado para homologação da Assembleia Geral;

VI - aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;

VII - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados ou de servidores temporários;

VIII - atendido os limites fixados no Contrato de Consórcio Público, e o previsto no orçamento anual do Consórcio, fixar os tetos de remuneração e conceder a revisão anual da remuneração dos empregados do Consórcio;

IX - propor alterações aos presentes Estatutos ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

X - mediante a aplicação de índices oficiais, corrigir monetariamente os valores mencionados no Contrato de Consórcio Público e nestes Estatutos, autorizado que fixe valor inferior à aplicação do índice de correção;



XI - julgar:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

c) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;

d) recursos relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de licitações;

e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

f) aplicação de penalidades a contratados ou a servidores do consórcio.

§ 1º. Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, ex officio, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

§ 2º. Os não membros da Diretoria somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidados pelo Presidente.

Art. 39. A Diretoria deliberará mediante maioria simples de votos.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 40. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes Estatutos, incumbe ao Presidente:

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões da Diretoria;

IV - nomear e contratar o Secretário-Executivo;

V - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

VI - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Diretoria;

VII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes Estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Com exceção da competência de representação judicial do Consórcio, prevista no inciso I, e das competências dos incisos III e IV, as competências do Presidente podem ter o seu exercício delegado ao Secretário-Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário-Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum ou da Diretoria.

§ 3º. Os atos mencionados no § 2º deste artigo perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 15 (quinze) dias úteis de sua emissão.

CAPÍTULO III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 41. Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar a Diretoria a desempenhar as tarefas que lhe sejam confiadas pelo Presidente;



II - substituir o Presidente em sua ausência.



CAPÍTULO IV DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 42. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro acompanhar as atividades do Secretário Executivo no que se refere à gestão orçamentária e financeira do consórcio.

Parágrafo único. Os atos de movimentação financeira do Consórcio de valor superior a R\$ 24.000 (vinte e quatro mil reais) exigirão a assinatura conjunta do Secretário-Executivo e do Diretor Administrativo-Financeiro; os de menor valor exigirá apenas a assinatura do Secretário-Executivo.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 43. Ato da Diretoria fixará as atribuições do Secretário-Executivo, que serão exercidas com o auxílio dos empregados do Consórcio, prevendo dentre outras as seguintes:

I - exercer a direção e a supervisão das atividades do Consórcio, praticando todos os atos de gestão que não tenham sido atribuídas expressamente por estes Estatutos ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III - quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria;

IV - movimentar as contas bancárias do Consórcio, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

V - executar todos os atos de execução da receita e da despesa, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços;

b) inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;



c) emitir as notas de empenho de despesa;

d) examinar, conferir e instruir os processos de pagamento e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;

e) preparar a emissão de cheque, de ordem de pagamento e de transferência de recursos;

f) realizar pagamento e dar quitação;

g) providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

h) providenciar, subscrever e, solidariamente com o Presidente, responsabilizar-se pelos balancetes, balanços e outros documentos de apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio;

VI - exercer a gestão patrimonial, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

a) a aquisição, o recebimento, o registro, o almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;

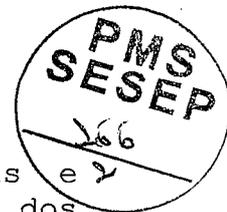
b) o cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;

c) a baixa de bens alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;

d) a manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;

e) o seguro dos bens patrimoniais;

f) a programação e o controle do uso de veículos;



g) a elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;

h) a limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio;

VII - velar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII - supervisionar e se responsabilizar pela boa prestação dos serviços executados pelo Consórcio, inclusive:

a) realizar atividades de análise e de controle da qualidade dos serviços, a fim de que obedçam aos padrões legais e regulamentares;

b) determinar a restrição de acesso ou suspender a prestação dos serviços em caso de inadimplência, sempre precedida de prévia notificação;

c) emitir relatórios de controle da execução dos serviços e dos contratos;

d) supervisionar a distribuição dos instrumentos de cobrança, bem como o acompanhamento dos instrumentos de medição;

e) exercer o poder de polícia dos serviços, aplicando as penalidades previstas no regulamento dos serviços;

IX - praticar atos relativos à administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados;

b) manter os registros e os assentos funcionais;

c) elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;



d) fixar o expediente de trabalho, incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;

e) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;

f) propor ao Presidente os valores de ajudas de custo e de diárias;

g) planejar e promover a capacitação de pessoal, incluído o dos serviços locais;

X - autorizar, mediante aprovação da Diretoria nas hipóteses em que exigida, a instauração de procedimentos licitatórios;

XI - homologar e adjudicar, mediante aprovação da Diretoria nas hipóteses quando exigida, objeto de licitações;

XII - autorizar, mediante aprovação da Diretoria nas hipóteses quando exigida, a instauração de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei n°. 8.666, de 1993;

XIII - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes Estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

XIV - ocupar interinamente a presidência do Consórcio nas hipóteses previstas no Contrato de Consórcio Público ou quando esta medida se fizer necessária para assegurar a continuidade da gestão ou do funcionamento do Consórcio.

§ 1°. Além das atribuições previstas neste artigo, o Secretário-Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2°. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL



Art. 44. O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral do Pessoal, a ser instituído pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo Único. Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei federal n°. 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Secretário-Executivo e não por comissão processante.

TÍTULO V

DA GESTÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS

Seção I

Disposições gerais

Art. 45. A elaboração e a revisão dos planos do Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:

- I - divulgação e debate da proposta de plano e dos estudos que a fundamentam;
- II - apreciação da proposta pelo Conselho Participativo; e
- III - homologação pela Assembleia Geral.

§ 2°. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 3°. Alterada a proposta de plano deverá a sua nova versão ser submetida a novo e definitivo processo de divulgação e debate, a ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4°. É condição de validade para os dispositivos de plano a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate.

Art. 46. O Conselho Participativo, em sua apreciação, poderá alterar dispositivos ou propostas de plano, sem a necessidade de que seja ele submetido a novo processo de divulgação ou debate.



Art. 47. À Assembleia Geral incumbe homologar ou negar homologação à proposta de plano na redação que lhe for apresentada pelo Conselho Participativo.

§ 1º. Negada a homologação, o Conselho Participativo, em 60 (sessenta) dias, poderá apresentar novo texto para a apreciação da Assembleia Geral.

§ 2º. Repetida a negação de homologação, ou decorrido o prazo sem nova proposta, nova proposta de plano dependerá de novo processo de divulgação e debate.

Seção II

Das audiências e consultas públicas

Art. 48. Os procedimentos das audiências e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano serão estabelecidos por resolução do Conselho Participativo.

Parágrafo Único. Até que sejam adotadas as resoluções mencionadas no caput deste artigo, em caráter subsidiário serão utilizadas, no que couberem, as prescrições sobre audiência e consultas públicas instituídas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

CAPÍTULO II

DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Seção I

Da composição

Art. 49. O Conselho Participativo, órgão de controle social dos serviços, é composto por:

I - três representantes dos titulares;

II - um representante de órgão governamental relacionado ao saneamento básico;



III - um representante de prestadores de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;

IV - dois representantes dos usuários dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos;

V - um representante de entidades técnicas relacionadas ao saneamento básico;

VI - um representante de entidade de defesa do consumidor;

VII - um representante de empresas geradoras de resíduos da construção civil ou de resíduos de saúde;

VIII - um representante de associações ambientalistas;

IX - um representante de entidade de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis.

§ 1º. Os representantes mencionados no inciso I do caput serão escolhidos mediante o seguinte procedimento:

I - Decisão da Assembleia Geral elegendo os municípios que indicarão os representantes;

II - Designação, mediante ofício do Prefeito Municipal, daquele que a irá representar no Conselho Participativo, devendo a designação recair em ocupante de cargo da Administração Municipal.

§ 2º. Na decisão prevista no inciso I do paragrafo I cada ente consorciado poderá votar em apenas um município.

§ 3º. O representante do inciso II do caput será indicado alternadamente pelo Secretário Estadual das Cidades e pelo Secretário Estadual do Meio Ambiente, mediante solicitação do Presidente do Consórcio.

§ 4º. O representante do inciso III do caput será indicado pela Diretoria dentre os operadores contratados pelo Consórcio.



§ 5°. Dentre dos representantes mencionados no inciso IV do caput um representará os usuários residenciais e outro os usuários comerciais e industriais.

§ 6°. O representante dos usuários residenciais mencionado no parágrafo quinto será escolhido mediante o seguinte procedimento:

I - Edital publicado pelo Conselho Participativo, ou na falta deste, pela Diretoria para que as associações de moradores localizadas em municípios consorciados que manifestem interesse;

II - Deliberação do Conselho Participativo, ou na falta deste, da Diretoria.

§ 7°. O representante dos usuários comerciais e industriais mencionado no parágrafo quinto será indicado pela Federação das Industrias do Estado do Ceará (FIEC), mediante provocação do Presidente do Consórcio.

§ 8°. O representante mencionado no inciso V do caput será indicado por universidade ou instituto federal **localizado em município consorciado**, e o representante mencionado no inciso VI do caput será indicado pela entidade de defesa do consumidor localizado em município consorciado, sendo ambas as indicações efetivadas nos termos do decidido pela Diretoria.

§ 9°. O representante mencionado no inciso VII do caput será indicado alternadamente pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral e pelo Sindicato da Industria de Construção Civil do Estado do Ceará (SINDOSCOM/CE), mediante provocação do Presidente.

§ 10. O representante mencionado no inciso VIII do caput será escolhido mediante o procedimento previsto no parágrafo sexto, adaptando-se o no que for necessário.

§ 11. O representante de entidade de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis será eleito em Assembleia que reúna as mencionadas entidades, convocada pelo Conselho Participativo, ou na ausência deste, pelo Presidente do Consórcio.

Seção II

Das atribuições

Art. 50. São atribuições do Conselho Participativo opinar sobre:



I - propostas de:

a) regulamento dos serviços;

b) planos; e

c) fixação ou revisão de preços praticados pelo Consórcio;

II - sobre metas de expansão dos serviços, sistemas de medição, faturamento e cobrança dos serviços;

III - mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços;

Parágrafo único. São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos deste artigo sem que haja a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Seção III

Do funcionamento

Art. 51. O Conselho Participativo terá o seu funcionamento disciplinado pelo Regimento Interno que adotar, atendido o previsto nestes Estatutos e o Contrato de Consórcio Público, em especial que:

I - suas reuniões serão sempre convocadas pelo Presidente do Consórcio;

II - cada membro do Conselho terá apenas 1 (um) voto;

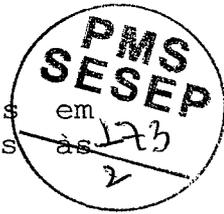
III - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, exigida a presença de, pelo menos, 8 (oito) de seus integrantes.

TITULO VI

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 52. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas

Art. 53. O Consórcio não possui fundo social e de seu patrimônio os entes consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Art. 54. As normas do presente Título são apenas complementares às normas do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado nestes Estatutos, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 55. O orçamento anual do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 56. Até o dia 31 de agosto de cada ano a proposta de orçamento deverá ser aprovada pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 57. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

II - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.



Art. 58. Aprovado o orçamento, será ele publicado na imprensa oficial e no sítio que o Consórcio manterá na Internet.

CAPÍTULO III DOS BENS AFETOS AOS SERVIÇOS

Art. 59. Todos os bens vinculados diretamente a serviços públicos serão contabilizados como propriedade dos Municípios consorciados onerados por direitos de exploração, a ser exercidos pelo Consórcio no prazo e nos termos de Contrato de Programa.

TÍTULO VII DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 60. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada serão resolvidos nos termos dos respectivos Contratos de Programa;

II - omissos o Contrato de Programa, serão os bens, direitos, encargos e obrigações atribuídos aos municípios consorciados;

III - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa á obrigação;

IV - havendo bens e direitos remanescentes não vinculados aos serviços, e estabelecidos os responsáveis pelas obrigações remanescentes, esses bens serão partilhados na proporção de quanto cada ente consorciado contribuiu para a formação desse patrimônio.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 61. A Assembleia Geral poderá sobrestar, uma única vez, por até 2 (dois) anos, a aplicação de normas previstas nestes Estatutos.



Art. 62. Os presentes Estatutos, e as suas alterações, passarão a vigorar após a sua publicação na imprensa oficial, admitida esta por extrato, caso indique o sítio da internet em que se poderá acessar o texto integral.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSORCIO DE GESTAO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO METROPOLITANA DE SOBRAL - CGIRSRMS**
CNPJ: **11.287.724/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:00:16 do dia 25/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/07/2021.

Código de controle da certidão: **4C35.613F.CF74.3C3C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202100537703

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	*****
CNPJ / CPF:	11.287.724/0001-84
RAZÃO SOCIAL:	*****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/01/2021 ÀS 10:42:25
VÁLIDA ATÉ 20/03/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 11.287.724/0001-84
Razão Social: CONSORCIO GESTAO INT RESIDUOS SOLIDOS REG MET DE SOBRAL
Endereço: AV COMANDANTE MAUROCELIO ROCHA PONTES 240 / DERBY CLUBE / SOBRAL / CE / 62042-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2021 a 15/02/2021

Certificação Número: 2021011708550943451800

Informação obtida em 19/01/2021 10:40:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO DE GESTAO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO METROPOLITANA DE SOBRAL - CGIRSRMS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.287.724/0001-84
Certidão n°: 1735356/2021
Expedição: 19/01/2021, às 10:43:01
Validade: 17/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO DE GESTAO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO METROPOLITANA DE SOBRAL - CGIRSRMS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.287.724/0001-84, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



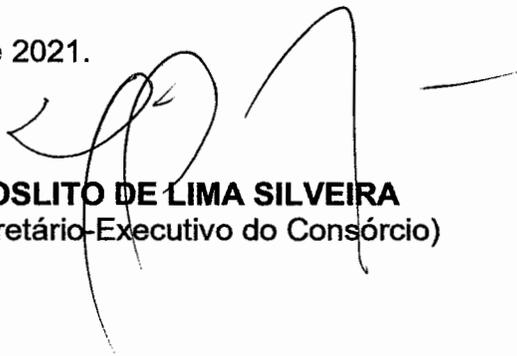
DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

À Comissão Permanente de Licitação
Sobral-Ce
Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2021-SESEP

DECLARAÇÃO

CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS), pessoa Jurídica de Direito Público, de natureza autárquica, com sede na Rodovia CE 183 km06, S/N, Município de Sobral-CE, inscrito no CNPJ sob nº 11.287.724/0001-84, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Joselito de Lima Silveira**, portador da Carteira de Identidade nº 2003031018861 e do CPF nº 212.738.633-72, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Sobral(CE), 19 de janeiro de 2021.


JOSLITO DE LIMA SILVEIRA
(Secretário-Executivo do Consórcio)